

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2261/72

INTERESSADO: EXTERNATO SANTO ANTONIO - SÃO CAETANO DO SUL

ASSUNTO: Solicita fixação e reajuste de anuidades escolares.

PARECER Nº 391/76; CÂMARA/COMISSÃO -CENE- APROVADO EM 26.05.76

COMUNICADO AO PLENO EM

I - HISTÓRICO

O Externato Santo Antonio de São Caetano do Sul pleiteia para 1976 reajuste de suas anuidades escolares sobre as de 1.975, de 44% para o curso Pré-Escola e 1º Grau, 1ª a 4ª série e de tão somente 30% para o 1º Grau 5ª a 8ª série;

Pleiteia ainda a fixação inicial da anuidades de Cr\$ 16.500,00 para o curso novo de 1º Grau, 1ª a 4ª série, ensino individualizado, isto é, para crianças de difícil aprendizado. (fls. 72).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Calculada a defasagem (149,5) de suas anuidades (fls. 80) verifica-se que esta lhe dá o direito a um reajuste de mais de 44% em todos os seus cursos, podendo pois a CENE conceder-lhe o reajuste pretendido em seus cursos de 1º Grau 1ª a 4ª série em 30% e em 44% para a 5ª até a 8ª série.

Para o curso novo (fls. 72 e 76) de 1º Grau, 1ª a 4ª série, onde se pretende atender a alunos de difícil aprendizado através de ensino individualizado, a solicitação se vê amparada no art. 13 da Res. 46 de 30/1 publ. a 25/02/76 no DOU. e republicada como parte integrante das normas Disciplinadoras das Anuidades Escolares, constantes da Deliberação CEE nº 6/76 pub. a 13/4/76 que permite a fixação inicial das anuidades até o limite da fórmula $A = 30 \times S$;

M - m

Ocorre que o resultado da fórmula $A = 50 \times S$

M - m

Parecer CEE nº 391/76

Proc. CEE nº 2261/72-Fls.2

aplicada pelo peticionário (fls. 76) permite-lhe uma anuidade inicial até Cr\$ 19.075,00; acresce ainda que o art. 13 da mesma Resolução 46/76 CFE dispensa dos limites da fórmula para fixação inicial, os cursos que por sua natureza tiverem sempre um número restrito de alunos, não ultrapassando 10 por turma; no caso em foco a matrícula média é de apenas 6 e o valor solicitado de Cr\$ 16.500,00 fica a quem do limite da fórmula, donde a conclusão.

III- CONCLUSÃO

Examinada a documentação hábil, juntada pelo Externato Santo Antonio de São Caetano do Sul e constatada em seus diferentes cursos uma taxa elevada de defasagem e com fundamento no art. 1º e 13 da Res. 46/76 CFE, sou pela concessão do reajuste e fixação das anuidades conforme segue:

- 1º) Curso Pré e 1º Grau, 1ª a 4ª série de 1.326,97 em 1975 para 1.910,83 em 1976 (44%).
- 2º) Curso 1º Grau 5ª a 8ª série, de 2.747,78 em 1975, para 3.572,11 em 1.976 (30%).
- 3º) Curso 1º Grau, Ensino individualizado, 1ª a 4ª série, fixação inicial de Cr\$ 16.500,00.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1976

a) Cons. Rev. José Borges dos Santos Júnior
Relator - Presidente

Presentes os representantes: Jorge Barifaldi Hirs, Geraldo Mangayar, Plínio Penteado Whitaker e Antonio Altayr Taborda Vieira.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26.05.76

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente.